

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.172**

**DE 24 DE MAIO DE 2022.**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.169, DE 26 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”.**

PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.169 de 26 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital, , nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022, e alterações, destinados a Pavimentação – Trecho Roça da Estância até o acesso à Comunidade de Santa Luzia, Ciclovia na Sede – Trecho do Acesso à Roça da Estância até a divisa com o Estado de Santa Catarina, Pórtico na Entrada da Cidade, junto à divisa com o Estado de Santa Catarina, implantação de energia solar em prédios públicos, revitalização da Avenida Herculano Lopes (ampliação do trecho duplicado e substituição do trecho de pavimento degradado), Construção de uma casa mortuária na Comunidade de Roça da Estância, construção do , observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Art. 2º Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.169 de 26 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º Para garantia do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o município de Mampituba/RS autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o Art. 159, inciso I, da Constituição Federal.*

Art. 3º Inclui o artigo 6º na Lei Municipal nº. 1.169 de 26 de abril de 2022, com a seguinte redação:

*Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 24 DE MAIO DE 2022.

Pedro Juarez da Silva  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Raquel Machado Pacheco  
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento